



Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 693/90.

Em, 16 / e 10 / 90.

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

E/M- nº.02/90, DE 15-10-90,
ENCAMINHANDO VETO TOTAL AO
AUTÓGRAFO Nº189/90, DE 24-09-90.

Autuação

Aos 16 dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e noventa,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

SIM - 22
NÃO - 7
FP/ 8/11/90



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.990

OF/GAB/PRES/Nº.200/90.

Exmº. Sr.

Dr. Luiz Cândido Durão

MD. Prefeito Municipal


Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, informamos à V. Excia., que em Sessão Extra-Ordinária realizada no dia 08-11-90, o VETO' apresentado ao Autógrafo nº.189/90, em 15-10-90, foi MANTIDO nesta Casa, cabendo ao Prefeito a aplicação da Lei nº1343/89 de 27-12-89, - Código Tributário Municipal, conforme sua origem.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para enviar nossos protestos de elevada estima e consideração.

atenciosamente,



Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

E/M Nº. 0002/90.

15 de outubro de 1990.

PROTÓCOLO
N.º 693/90
Em 10/10/90

EXM^o. SR. PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES EDIS:

Considerando a autonomia municipal de instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

Considerando que a Constituição Federal no Artigo 150, determinou as limitações do poder de tributar, sendo que esta administração não infringiu qualquer destas limitações, quando instituiu seu Código Tributário;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Linhares, em seu Artigo 58, elencou as atribuições do Prefeito Municipal, sendo que no Inciso XVII - dispõe entre elas: "superintender a arrecadação de tributos...";

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Linhares, quando trata do "Sistema Tributário Municipal", Artigo 105 ao 109, já elencou os tributos de competência municipal, não havendo qualquer vedação quanto aos tributos contidos na Lei nº. 1343/89, de 27/12/89 - Código Tributário Municipal;

Considerando que tributo é expressão jurídica que compreende os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, e que compõem a Receita Tributária do Município, conforme verifica-se no Artigo 11, § 4º., da Lei Federal nº. 4320/64;

Considerando a definição do Artigo 3º., do Código



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao VETO TOTAL AO AUTOGRAFO nº 189/90, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria / Jurídica desta Casa de Leis.x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 22 de outubro 1990

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao VETO TOTAL AO AUTOGRAFO Nº 189/90, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 29 de outubro / 90

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____